

Projeto de Lei nº 222/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona"

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a "ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS- BARRA MAMMA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 16.969-916/0001-94, com sede na rua São Benedito, número 414, Loteamento São Benedito, Barra do Garças-MT, neste ato representada por sua Presidente GENOVEVA CORRÊA, brasileira, portadora do RG nº 1661326 SSP/GO, devidamente inscrita no CPF sob o nº 568.111.011-72, com endereço à Rua Laurindo Amaral, s/n, Bairro Jardim Maria Lúcia, Barra do Garças-MT.

Art. 2º Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a Instituição BARRA MAMMA no custeio dos diversos serviços oferecidos, tais como: transporte, alimentação, medicamentos e insumos, entre outros.

## Art. 3º Compete a "ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS- BARRA MAMMA":

- I Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.
- II Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.
- III Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto da avença;
  - b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.



- IV Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- V Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.
  - Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:
- I Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.
- II Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.
- III Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2023.
  - Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.
  - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, <u>J6</u> de dezembro de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

ROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Conforme Art. 9 inciso XXI da Lei Compl. 181, de 29/03/2016 REVISADO

Procurador-Geral do Município
Portaria № 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT -22475/-0